



Estado do Rio de Janeiro

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº696 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

EMENTA: Altera dispositivos que menciona das Leis 275 de 21 de dezembro de 1995 e 273 de 21 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o Poder Executivo, por seu representante legal, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica classificado, consoante os termos da Lei 275 de 21/12/95, como ZCI – Zona Comercial I, as ruas Dr. Luiz Barbosa e a rua em seguimento José Alves Pimenta, entre a interseção destas com a rua Ernesto de Moraes Penna e Travessa Agnelo Nogueira Rodrigues.

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 384 da lei Municipal 273 de 21/12/95, passa a ter a seguinte redação:

§ - As instalações de bombas de combustíveis, em distância inferior a 100 m (cem metros) de quadras onde haja o desenvolvimento de atividades que caracterizem aglomeração de pessoas, somente será permitida com aprovação do corpo de bombeiros, atestando a inexistência de qualquer perigo em razão dos equipamentos instalados.

Art. 3º - Estabelecimentos que utilizam de bombas de combustíveis já edificadas nas artérias mencionadas no artigo 1º, uma vez exibido respectivo certificado do corpo de bombeiros, para atendimento do disposto no parágrafo 3º do artigo 384 da Lei 273, deverão receber o alvará de licença de funcionamento pelo Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 90/02

Autor: Geraldo de Souza Viana